

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Dê-se a seguinte redação à alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

“Art. 2º

§ 1º

I -

.....
b) instalações portuárias nas modalidades a que se referem os incisos IV a VII do art. 2º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, ou previstas na legislação anterior que dispõe sobre a exploração de portos e instalações portuárias; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 595, de 6 de dezembro de 2012, *dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários*. A norma traz nova regulamentação da matéria e não faz menção a instalações portuárias de uso exclusivo ou misto.

Dessa forma, faz-se necessário ajustar a redação da MPV nº 612, de 2013. Nesse sentido, propomos a presente emenda para excluir do texto contido na alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 2º a referência a instalações portuárias *de uso exclusivo, misto ou de turismo*, substituindo-a pela indicação dos dispositivos da MPV nº 595, de 2012, relativos ao tema.

Sala da Comissão,


Senador **CYRO MIRANDA**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2013, às 19h05

Marcos Melo - Mat. 220830